



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 028/2020 PMXV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DAS INSTALAÇÕES DO BARRACÃO EM ALVENARIA, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA OU FÁBRICA OU COMÉRCIO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XAVANTINA E A EMPRESA **C.C. CAON MÓVEIS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente Termo de Permissão de Uso que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XAVANTINA – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, nº 163, Centro, Xavantina, SC, doravante denominada simplesmente de **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ENOIR FAZOLO**, residente e domiciliado no município de Xavantina - SC, inscrito no CPF sob o nº 518.220.759-04, e a empresa **C. C. CAON MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.262.664/0001-44, com sede na rua Professor Garmus, nº 142, Centro, cidade e Município de Xavantina/SC, doravante denominada simplesmente de **PERMISSIONÁRIA**, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador o Senhor **PAULO ANTÔNIO CAON**, portador da carteira de identidade nº 2.693.558, CPF sob o nº 777.859.329-72 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo de Permissão de Uso, cuja celebração foi autorizado pelo Processo Licitatório nº 041/2020 PMXV, Concorrência Pública nº 001/2020 PMXV, que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento tem por objeto a permissão de uso de Barracão em Alvenaria, para fins de instalação de indústria ou fábrica ou comércio, conforme Anexo "E" do Processo Licitatório Nº 041/2020 PMXV, Concorrência Pública Nº 001/2020 PMXV.

1.1.1 Integram este termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da Permissionária, o Edital de Concorrência Pública 001/2020 PMXV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

2.1 Barracão de alvenaria, com 500m² de área construída, localizada na Rua Professor Garmus, nº 142, Centro, Xavantina/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da permissão de uso do imóvel, objeto desta licitação, será de 05 (cinco) anos consecutivos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento apresentado pela PERMISSIONÁRIA no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à data do término da vigência do respectivo Termo de Permissão de Uso.

3.1.1 O Termo de Permissão de Uso, possui caráter de precariedade, nos termos do disposto no Art. 40, *caput*, da Lei Federal nº 8.987/95, podendo a PERMITENTE rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo.

3.2 A PERMISSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Permissão de Uso para se instalar no imóvel e iniciar as atividades, sob pena de aplicação de multas e rescisão do Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Pela outorga da Permissão de Uso, objeto deste termo, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente à PERMITENTE o valor de **R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais)**.

4.2 O pagamento do valor mencionado no **subitem 4.1** deverá ser efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência para cobrança, através de boleto a ser retirado no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Xavantina.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES.

5.1 O valor mensal da permissão de uso, proposto pela PERMISSONÁRIA, será reajustados anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses após a assinatura deste Termo de Permissão de Uso e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE E DA PERMISSONÁRIA

6.1 Das Responsabilidades da PERMITENTE:

6.1.1 Receber mensalmente a taxa de aluguel.

6.1.2 A PERMITENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do objeto deste Processo Licitatório, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Permissionária.

6.2 Das Responsabilidades a PERMISSONÁRIA:

6.2.1 Adquirir e instalar todos os móveis e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades.

6.2.2 Respeitar especificamente o ramo de atividade liberado para exploração.

6.2.3 Pagar mensalmente a taxa de aluguel.

6.2.4 No término da vigência do Termo de Permissão, entregar os imóveis nas mesmas condições em que recebeu.

6.2.5 Solicitar, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração, qualquer alteração ou adaptação no espaço físico dos imóveis.

6.2.6 Responsabilizar-se por todo os ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária.

6.2.7 Cumprir todas as normas sanitárias referente ao ramo de atividade.

6.2.8 Permitir a entrada de servidores municipais encarregados da fiscalização no imóvel.

6.2.9 Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higienização e conservação.

6.2.10 Comunicar à PERMITENTE, de forma imediata, a necessidade de eventuais reparos ou manutenção que são de responsabilidade do Município.

6.2.11 Respeitar rigorosamente a legislação sanitária, civil e penal.

6.2.12 Providenciar, junto ao setor de tributos do Município, alvará de funcionamento.

6.2.13 A Permissionária assume, como exclusivamente seu, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto desta Licitação. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município de Xavantina ou a terceiros.

6.2.14 Efetuar a manutenção do estabelecimento, bem como efetuar benfeitorias necessárias



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

ao regularizar funcionamento do mesmo.

6.2.15 Arcar com as despesas de água e energia elétrica, bem como as demais taxas e emolumentos incidentes.

6.2.16 Fica expressamente vedado à PERMISSIONÁRIA:

6.2.16.1 Fica expressamente vedado à PERMISSIONÁRIA a subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial, do objeto da presente licitação.

6.2.16.2 Realizar ou incentivar qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou racial.

6.2.16.3 Utilizar os imóveis para outra finalidade que não seja para o que foi liberado para a exploração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A PERMISSIONÁRIA se sujeita à fiscalização, por parte de PERMITENTE, de suas atividades no exercício do objeto deste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa permissionária direito a qualquer indenização.

8.2 A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1 Determinada por ato unilateral da PERMITENTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a PERMITENTE.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso decorrente desta licitação, a PERMITENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à permissionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

9.2 As multas previstas no **subitem 9.1** não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a PERMISSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 A PERMISSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a permissão, sem a prévia anuência da PERMITENTE, sob pena de caducidade da permissão e a PERMISSIONÁRIA a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da permissão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

11.1 A PERMITENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Permissão de Uso, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes PERMITENTE e PERMISSONÁRIA e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina, SC, 06 de outubro de 2020.

PAULO ANTÔNIO CAON
C. C. CAON MÓVEIS LTDA
PERMISSONÁRIA

ENOIR FAZOLO
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE

Testemunhas:

01. _____
Nome: VAGNER LUIZ WOICHEKOSKI
CPF: 070.130.939-39

02. _____
Nome: JOSELINO LUIZ NAISSINGER
CPF: 047.840.569-39
Fiscal do Contrato